

CONTRATO n. 01/2023/IPAM

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM** e, de outro, a Empresa a **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, para os fins que especificam.

O **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – CEP 76804-085, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Ivan Furtado de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa a **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n. CNPJ 30.088.923/0001-08, com sede na Rua Salvador, nº 440 - Condomínio do Edifício Soberane Residence, Corporate e Mall – Torre Corporate – Unidade 1.810, bairro Adrianópolis, CEP 69057-040, Manaus/AM, neste ato representada pelo senhor ROGERIO AUGUSTO FERREIRA, brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial, empresário, nascido em 20/06/1972, portador da cédula de identidade nº 187644536 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 101.346.668-36, doravante identificada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Parecer Jurídico n. 108/2023/PROGER/IPAM, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n. 2022.67.41005182PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto o fornecimento de equipamentos e serviços de instalação, garantia e suporte técnico por 36 meses para ampliação da solução de hiperconvergência de processamento e armazenamento de dados do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM**, conforme especificações e quantidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto na : Ata de Registro de Preço nº 01/2022, Processo Administrativo nº 452412/2021, Pregão Eletrônico nº 01/2022/SAAF/SEFAZ, Secretária de Estado de Fazenda – Mato Grosso/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. 2.1. Do objeto e da sua descrição:

2.2. Especificações técnicas:

1. CARACTERÍSTICAS HARDWARE (APPLIANCE)

1.1. Cada appliance deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários para sua instalação, incluindo, mas não se limitando à trilhos para montagem em rack, cabos de alimentação elétrica e cabos para pelo

menos duas conexões de rede 10GbE por servidor físico (node); 1.2.Cada appliance deverá contemplar no mínimo 2 (duas) fontes de alimentação elétrica provendo redundância (N+N) e capacidade de substituição em pleno funcionamento (hot-plug ou hot-swap). 1.3.Cada appliance deve conter pelo menos 2 nodes. 1.4.Cada appliance deverá permitir a substituição de nodes sem parada do ambiente.

2. CARACTERÍSTICAS HARDWARE (node)

2.1. Alta disponibilidade de conectividade N+N, sendo cada node interligado fisicamente com os comutadores (switches) de rede topo de rack (ToR) da solução atual.

2.2. Para cada node deverão ser fornecidos pelo menos 2 (dois) transceivers SFP+ com respectivos cabos de fibra padrão OM4 ou superior, com conectores LC em ambas as extremidades e pelo menos 3 (três) metros de comprimento e 2 (dois) transceivers SFP+ compatíveis com os comutadores (switches) de rede topo de rack (ToR);

2.3. Ou pelo menos 2 (dois) cabos de rede de conexão direta (DirectAttach) ou Twinax com conectores SFP+ em ambas as extremidades de pelo menos 3 (três) metros de comprimento para conexão com comutadores (switches) de rede topo de rack (ToR);

2.4. Deverá ser fornecido com seu próprio sistema de armazenamento de dados integrado ao node para armazenamento local, com capacidade de controlar todo o armazenamento em unidades SSD (Solid-state drive) e HDD (Hard Disk Drive) com “tierização” dos dados, ou seja, toda operação de escrita deve ocorrer em SSD e os dados mais acessados também deverão ser mantidos em SSD, ocorrendo de maneira automática a demção dos dados menos acessados para HDD, quando solução híbrida.

2.5. Deverá suportar a troca dos discos sem parada dos nodes.

2.6. Cada node deverá contemplar pelo menos duas portas ou conexões físicas 10GbE compatível com conectores disponíveis nos equipamentos da solução de infraestrutura de rede a ser fornecida. Além dessa, pelo menos uma porta 10/100Mb (Fast Ethernet ou FE) dedicada para gerenciamento remoto compatível com IPMI.

2.7. Não serão aceitas soluções de virtualização de portas providas por módulos de interconexão ou hypervisors de virtualização, ou seja, deverá ser provido, para cada porta, um canal físico dedicado com respectivo conector (SFP+ 10GbE / RJ-45 1GbE / RJ-45 FE).

3. SOFTWARE (HIPERCONVERGÊNCIA)

3.1. Deverá criar um cluster lógico, agregando todos os discos físicos dos servidores contidos na solução, apresentando um único filesystem ao hypervisor.

3.2. Suportar um dos seguintes grupos de protocolos, quando disponibilizar para acesso externo à solução:
3.2.1 NFS e SMB 3.0 (CIFS) ou 3.2.2 iSCSI e SMB 3.0 (CIFS);

3.3. Deverá suportar um dos seguintes Hypervisors e suas versões:

3.3.1. Windows Server 2012 R2 DATACENTER com Hyper-V ou superior

3.3.2. VMware ESX 5.5 ou superior; 3.3.3. Hypervisor Baseado em KVM.

3.4. A solução deverá ser fornecida com uma das opções de hypervisor do item 3.3.

3.5.A solução de hypervisor fornecida deverá suportar virtualização dos seguintes sistemas operacionais:
3.5.1.Windows 2003 Server x64/x86 e superiores;

3.5.2.Linux Kernel 2.6 e superiores;

3.6. Deverá suportar a adição de novos nodes, e, através de uma console gráfica, permitir ao administrador adicionar o poder de armazenamento ao cluster já existente, sem parada do ambiente.

3.7.Toda gravação deverá, obrigatoriamente, ocorrer primeiramente nos discos SSD. 3.8.A solução deve ser capaz de mover, em tempo real, dados entre os discos HDD e SSD, para obter maior performance dos dados mais lidos. 3.9.A solução deve suportar replicação síncrona dos dados para outros nodes da solução. 3.10.No que diz respeito à disponibilidade local dos dados, a solução deve garantir que os dados estejam sempre gravados em 2 (dois) ou mais appliance e/ou 2 (dois) ou mais nodes ao mesmo tempo, dependendo da configuração do cluster. 3.11.A solução deve possuir console de administração WEB sem necessidade de instalação de qualquer componente adicional para essa finalidade.

3.12.A console WEB deve ser acessível por browsers que suportam a tecnologia HTML5. 3.13.A console WEB deve permitir integração com Active Directory da Microsoft para autenticação, ou então, utilizar autenticação local.

3.14.A console Web deve suportar o acesso via HTTPS utilizando certificados.

3.15.A console WEB deve fornecer acesso à, no mínimo, as seguintes opções:

3.15.1.Dashboard principal; 3.15.2.Dashboard de VMs; 3.15.3.Dashboard de Storage; 3.15.4.Dashboard de Hardware; 3.15.5.Dashboard de Recuperação de Desastres; 3.15.6.Dashboard de Alertas; 3.15.7.Dashboard de Análise; 3.16.Deve suportar envio de alertas e eventos via SNMP nas versões 1, 2c e 3. 3.17.Deve suportar envio de alertas e eventos via SMTP (e-mail) à endereços de e-mail pré-definidos. 3.18.A solução deve suportar o envio de alertas críticos automaticamente para o suporte contratado do fabricante da solução.

3.19.A solução deve suportar e prover, via software, deduplicação de dados inline (durante o processo de gravação). 3.20.A solução deve suportar e prover, via software, compressão inline (durante o processo de gravação). 3.21.Os recursos de compressão e deduplicação devem se utilizar de técnicas de processamento paralelo distribuído, via software, otimizando a capacidade de armazenamento, no modo “post processing”, salvo se o sistema de armazenamento trabalhe de maneira inline em tempo integral. 3.22.A solução deve suportar e prover snapshots “crash-consistent”. 3.23.A solução deve oferecer integração nativa com SRA (StorageReplicationAdapter), salvo se o método de replicação suportado pela solução dispensar a necessidade de SRA, por meio de ferramenta de replicação assíncrona embutida e disponibilizada na solução;e VSS (Volume Shadow Services) para integração com ferramentas de recuperação de desastres de terceiros. 3.24.A solução deve suportar e prover snapshots "applicationconsistent", através de integração com VSS. 3.25.A solução deve suportar e prover snapshots por Máquina Virtual, armazenados no mesmo cluster, para proteção local. 3.26.A solução deve suportar e prover replicação síncrona e assíncrona, unidirecional e bidirecional, para um ou mais sites remotos. 3.26.1.Admite-se que tal requisito seja cumprido por meio de ferramentas de terceiros, desde o funcionamento da solução e a entrega do resultado esperado deem-se como se nativo fosse o requisito, e ainda, que haja previsão de suporte nativo a essa funcionalidade no prazo de seis meses, que também será o prazo para a implantação e disponibilização dessa funcionalidade de forma nativa, sem quaisquer ônus extras. 3.27.A solução deve permitir a criação de grupos de consistência para a replicação, permitindo que, no momento da restauração ou do desastre, todas as máquinas virtuais contidas

nesse grupo voltem ao mesmo ponto no tempo. 3.28.A solução deve suportar e prover a compressão dos dados a serem replicados. 3.29.A solução deve suportar e prover limitação da banda utilizada para a replicação. 3.30.Com a finalidade de automatizar os processos de implementação, manutenção e gerenciamento do cluster, o sistema operacional em execução na solução convergente deverá oferecer REST APIs;

4. VIRTUALIZAÇÃO 4.1.A solução ofertada deverá contemplar o hypervisor licenciado na plenitude dos processadores contidos na solução. 4.2.O hypervisor deve ser 100% compatível com o ambiente existente hoje no **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.**

5. SERVIÇO DE SUPORTE E GARANTIA DA SOLUÇÃO 5.1.O suporte deverá ser local para troca de peças e partes da solução. 5.2.O ANS (Acordo de Nível de Serviço) para a solução deverá ser de no máximo 2 (duas) horas para o início de atendimento e 24 (vinte e quatro) horas (corridas) para solução. 5.3.Durante o período contratado de suporte/subscrição, deverá ser permitida a atualização dos softwares para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, além daquele já cotado na proposta. Atualizações de versão de software (upgrades) e correções (updates e patches) deverão estar disponíveis via Web. 5.4.A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para garantia e suporte técnico, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7), fazendo o registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas em idioma português brasileiro. 5.5.A central de atendimento deverá possibilitar a abertura de chamados por meio de ligações telefônicas locais ou gratuitas (0800) e WEB. 5.6.A CONTRATANTE poderá abrir um número ilimitado de chamados de suporte. 5.7.Os técnicos da CONTRATANTE deverão ter acesso à base de conhecimento e fóruns de discussão dos produtos ofertados, via website do fabricante, visando obter informações sobre a solução de virtualização fornecida.

6.SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

6.1.A CONTRATADA deverá incluir em sua proposta todos os serviços necessários para fornecimento da solução, tais como instalação e integração de todos os componentes, configuração e transferência de conhecimento (hands-on). 6.2.Avaliação, planejamento, design e implantação da infraestrutura. 6.3.Coleta de dados e informações para desenho da infraestrutura virtual. 6.4.Identificação de potenciais oportunidades de otimização da infraestrutura virtualizada para ganho de performance e incremento de sua efetiva utilização. 6.5.A CONTRATADA REALIZARÁ com acompanhamento da equipe da Contratante o Levantamento e definição das melhores práticas para implementação da solução de estrutura para computação em nuvem; 6.6.A CONTRATADA REALIZARÁ a Integração dos componentes de hardware quando aplicável; 6.7.A CONTRATADA REALIZARÁ com acompanhamento do CPD- IPAM a Montagem de todos os acessórios para instalação no rack padrão 19” (dezenove polegadas) disponíveis; 6.8.A CONTRATADA REALIZARÁ com acompanhamento da equipe da Contratante a conexão dos cabos de alimentação nas unidades de distribuição de energia existentes no rack (PDUs) e dos cabos de rede (dados e gerenciamento) com switches topo de rack; 6.9.A CONTRATADA REALIZARÁ com acompanhamento do setor CPD IPAM a atualização de todos os firmwares para a última versão homologada pelo fabricante; 6.10.A CONTRATADA REALIZARÁ com acompanhamento da equipe da Contratada a execução de testes de funcionalidade. 6.11.A CONTRATADA REALIZARÁ com a Instalação e configuração do console de gerenciamento da infraestrutura convergente para ambiente de virtualização com todos os parâmetros de rede e de armazenamento previamente documentados na fase de instalação; 6.12.A CONTRATADA REALIZARÁ com acompanhamento da equipe da Contratante a configuração

de todos os serviços / componentes da plataforma de virtualização conforme documentação de planejamento & design. 6.13.A CONTRATADA REALIZARÁ com acompanhamento da Contratante a instalação e configuração da solução de virtualização e computação em nuvem com todos os seus respectivos componentes e funcionalidades:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

3.1.2 Entregar os materiais de acordo com as especificações contidas no termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado.

3.1.3 Arcar com a responsabilidade/custos pela troca dos materiais que estiverem com defeito de fabricação.

3.1.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

3.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

3.1.6 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir.

3.1.7 Na hipótese de atraso na entrega ou ainda a não substituição do produto/material, quando este apresentar alguma irregularidade, a fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, antes de vencer o prazo de entrega ou de reapresentação do produto/material, diretamente à fiscalização do contrato.

3.1.8 A empresa contratada poderá formalizar as comunicações por e-mail, principalmente à fiscalização do contrato.

3.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e ou a instalações da SEFAZ ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos materiais.

3.1.10 Aceitar os acréscimos e supressões no fornecimento, conforme a Lei de Licitações e Contratos.

3.1.11 Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

3.1.12 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, seja fabricante, técnicos ou quaisquer outros;

3.1.13 Enviar ao fiscal do contrato designado pela Contratante, juntamente com a fatura, relatório contendo possíveis eventos técnicos, ou qualquer outro evento, bem como os chamados registrados;

3.1.14 Fornecer serviço de atendimento em português, via discagem gratuita (0800), canal telefônico com tarifa local tipo “400X” e/ou internet disponível no período de suporte contratado, para atendimento dos chamados técnicos de primeiro nível;

3.1.15 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder em decorrência desta contratação;

3.1.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.18. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive

pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone comercial e celular e endereço eletrônico;

3.1.19. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

3.1.20. Manter atualizados os números de telefone, os endereços de correio eletrônico ou a área em sítio da web para a abertura de chamados;

3.1.21. Prestar garantia de suporte técnico e atualização dos Softwares, durante todo o período de vigência do Contrato;

3.1.22. Disponibilizar canais de acesso 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias na semana), por meio de número de telefone e/ou Internet, para a abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto aos serviços, produtos e funcionamento dos Softwares e permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos da CONTRATADA;

3.1.23. Manter seus funcionários ou representantes credenciados, devidamente identificados, quando da execução de qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta);

3.1.24. Responder em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

3.1.25. Responder por todos os vícios e defeitos dos Softwares e dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato, contados a partir do aceite definitivo da prestação (atesto);

3.1.26. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.1.27. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto a CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Emitir ordem de fornecimento, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom funcionamento do objeto;

4.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

4.3. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

4.4. Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados na forma da lei n. 8.666/93;

4.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas na minuta do edital e no contrato.

4.6. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Fiscalização, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como, possam apresentar-lhes o faturamento correspondente às prestações executadas;

4.7. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;

4.8. Documentar e notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

4.9. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;

4.10. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

4.11. Recusar os materiais que não atenderem às especificações estabelecidas no Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento parcial da contratação.

4.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste documento e no contrato

4.13. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa entregar os materiais dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

4.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

4.15. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

4.16. As competências/atribuições do Órgão gerenciador na administração do registro de preços pretendido são as previstas no art. 58 do Dec. Estadual nº 840/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA

Etapas	Atividade	Prazo
1	Assinatura de Contrato	-
2	Emissão de Ordem de Fornecimento	
3	Realização de reunião de planejamento	Em até 15 dias corridos após etapa 2
4	Entrega dos equipamentos	Até 60 dias corridos após etapa 2
5	Termo de Recebimento Provisório	Até 5 dias úteis após etapa 4
6	Instalação e configuração da solução	Até 15 dias corridos após etapa 5
7	Reunião de avaliação da solução entregue/implantada	Até 07 dias corridos após etapa 6
8	Termo de Recebimento Definitivo	até 15 dias corridos após etapa 7
9	Início do Serviço mensal	No primeiro dia do mês subsequente após etapa 8

5.1 – Local de Entrega: A CONTRATADA deverá entregar, mediante agendamento, junto ao IPAM.

5.2 – Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: sob demanda;

5.3 – Prazo de Execução: 36 meses.

5.4 – Prazo de Vigência: 42 meses.

5.5 – Prorrogação do Contrato: Poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses,

5.6 – Reajuste/Repactuação: Não haverá reajuste.

5.7 – Periodicidade do Pagamento: Único. Sob demanda.

5.8. O prazo de execução dos serviços de atualização de versão e suporte técnico corresponderá à vigência da subscrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual a CONTRATANTE, fisicamente ou pelo e-mail, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, em conformidade com o § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro, sendo este emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e Orientação Técnica nº 040/2010/CGE;

a) No caso da garantia em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento.

b) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao CONTRATANTE, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento à Gerência Administrativa IPAM, podendo ser em resposta via e-mail, preferencialmente;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. § 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. DO PREÇO

7.1.2 – Atesto da NF: Atesto da NF pela na entrega única dos equipamentos e serviços, juntamente com o Termo de Recebimento definitivo.

7.1.3 – Relatórios e Documentos necessários para o atesto da NF: A Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão e após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização dos serviços, será encaminhada para pagamento.

7.1.4 – Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal: Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, a Contratada deverá ainda apresentar a comprovação dos pagamentos inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais já com as devidas retenções respectivas;

7.1.5. Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, perfazendo o VALOR GLOBAL de R\$ 687.476,00 (seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto;

7.1.6. O pagamento será único para os equipamentos e para os serviços de instalação, garantia e suporte técnico, será sob demanda, após a entrega dos serviços;

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Ipam, e somente será paga mediante o atesto fiscal de Contrato.

7.2.2. Após o recebimento do material/serviço, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada por servidor ou comissão especificamente designados para tais fins.

7.2.3 Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, assim detalhados:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Taxa da Administração–07.11.09.126.007.2.121 (Implementação de Ações de Informatização). ITEM 01: Elemento de Despesa – 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente). ITEM 02: Elemento de Despesa – 33.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação). ITEM 03: Elemento de Despesa – 33.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O período de vigência do contrato será de 42(quarenta e dois) meses, a partir da data da assinatura do termo, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

11.3.2. O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

11.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

11.3.7. Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência; 12.1.2.

12.1.2. Multa;

12.1.3. Rescisão Unilateral;

12.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior;

12.1.6. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Nos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, será designado por meio da Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 14.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
- 14.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:
- 14.4.1. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando objeto diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 14.4.2. O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93
- 14.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.
- 14.4.4. Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados na forma da lei n. 8.666/93;
- 14.4.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas na minuta de edital e no contrato;
- 14.4.6. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Fiscalização, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como, possam apresentar-lhes o faturamento correspondente às prestações executadas;
- 14.4.7. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;
- 14.4.8. Documentar e notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- 14.4.9. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;
- 14.4.10. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;
- 15.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;
- 15.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

15.5. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho-RO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Porto Velho, 27 de Fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Ivan Furtado de Oliveira
Diretor-Presidente do IPAM

**CLEAR TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA**
Representante Legal

(assinado eletronicamente)
Giuliano Caio Sant'ana
Procurador-Geral do IPAM